



PROTOCOLO	----
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE RRT EM EQUIPE PELO CAU/CE
DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0002/2023 - CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/CE, reunida ordinariamente Fortaleza-CE, realizada através de vídeo conferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 10 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/CE, e o parágrafo único do artigo 2º da Deliberação Plenária CAU/CE nº 31 – AD REFERENDUM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/CE encaminhou, à Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE mediante e-mail (REMETENTE: "getecfis@cauce.gov.br", DESTINATÁRIO: "cep@cauce.gov.br"), solicitação de regulamentação da vinculação de RRT em EQUIPE pelo CAU/CE, conforme AVISO RIA-CAU/BR nº 044/22 e GAD-CAU/BR nº 0047962;

Considerando a resposta do CAU/BR mediante GAD-CAU/BR nº 0047962, que dispõe o seguinte:

"A vinculação é feita pelo próprio cau/uf conforme orientado no boletim RIA 044/22

FUNCIONALIDADES DE VINCULAÇÃO

Foram implementadas funcionalidades que possibilitam ao usuário corporativo vincular ao RRT: forma de participação em equipe, protocolo, processo de fiscalização e arquivos. A funcionalidade é apresentada após o usuário clicar no botão "Vincular Itens", na parte inferior da página de visualização do RRT."

Considerando o AVISO RIA-CAU/BR nº 044/22, que dispõe o seguinte: "[...] Informamos sobre mais novidades implementadas nos módulos RRT e Anuidade para o ambiente corporativo do SICCAU que visam facilitar a usabilidade do sistema por nossos colaboradores, quais sejam: novos links dentro da visualização do RRT, funcionalidades de vinculação ao RRT (protocolos, RRT em equipe etc) e reativar anuidades canceladas [...]";

Considerando que a efetuação do RRT é um ato do profissional mediante seu SICCAU, e não um ato do CAU/CE, conforme arts. 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando que a vinculação de RRT em EQUIPE não é objeto de análise e decisão pelo CAU/UF, conforme art. 46 da Resolução CAU/BR nº 184;

Considerando que a vinculação de RRT em EQUIPE depende da indicação, pelo primeiro profissional que registrar a atividade considerada, dos demais corresponsáveis membros da EQUIPE, conforme art. 7º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 184;



PROTOCOLO	----
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE RRT EM EQUIPE PELO CAU/CE
DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0002/2023 - CEP	

Considerando que a efetivação da vinculação de RRT em EQUIPE depende de ato do arquiteto e urbanista indicado, conforme art. 7º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 184, podendo ou efetuar o respectivo RRT ou se manifestar contrário à participação da EQUIPE;

Considerando que a CEP-CAU/CE entende que a funcionalidade do SICCAU de o CAU/UF poder vincular RRT em EQUIPE é uma exceção. Ou seja, se trata de uma medida alternativa para caso de erro de sistema do SICCAU;

Considerando a necessidade de a CEP-CAU/CE regulamentar procedimento a ser seguido pelo CAU/CE quando da impossibilidade devidamente justificada de vinculação de RRT em EQUIPE pelos próprios arquitetos e urbanistas que compõem a referida EQUIPE;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 027/2021, que dispõe o seguinte:

"[...] 1 - Esclarecer ao CAU/RS e aos CAU/UF que a forma de participação "de equipe", nos termos do inciso II e § 1º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, significa que os arquitetos e urbanistas assumem, de forma solidária, que são CORRESPONSÁVEIS técnicos e estão realizando a MESMA atividade técnica para o mesmo objeto do contrato, contratante, endereço de obra/serviço, descrição do serviço e quantidade, sendo assim, esses profissionais estão dividindo a responsabilidade técnica pelo mesmo "produto" de Arquitetura e Urbanismo que foi contratado e está sendo entregue ao cliente;

2 - Esclarecer, mediante o exposto no item 1 acima, que os RRTs "de equipe" dos arquitetos e urbanistas, corresponsáveis técnicos, são vinculados entre si e , isso significa que os RRTs vinculados NÃO poderão ter dados e informações diferentes um dos outros, portanto a regra implantada no SICCAU cumpre e atende, corretamente, a Resolução CAU/BR nº 91/2014 [...]"

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 027/2021, que dispõe o seguinte em seu considerando/fundamentação: *"[...] Considerando a solicitação do CAU/RS para alteração da regra de operacionalidade no SICCAU para o RRT com forma de participação de Equipe, de forma a permitir que os campos Descrição da obra/serviço, Atividades Técnicas, Quantitativos, Contratante, Valor do Contrato e Datas possam ser diferentes nos RRTs vinculados; e para permitir também que um dos arquitetos e urbanistas da equipe possa retificar o seu RRT, separadamente, sem alterar os demais RRTs vinculados; [...]"*;

Considerando que se entende que o CAU/RS afirmou que os dados supramencionados devem estar iguais para que a vinculação seja efetivada no SICCAU e que o CAU/BR não dipôs de forma contrária na decisão, além de ter reforçado que *"a regra implantada no SICCAU cumpre e atende, corretamente, a Resolução CAU/BR nº 91/2014"*. Ou seja, o campo



PROTOCOLO	----
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	REGULAMENTAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE RRT EM EQUIPE PELO CAU/CE
DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0002/2023 - CEP	

DESCRIÇÃO é um campo "aberto", onde o profissional pode declarar qualquer informação que julgar necessário. Portanto, como o CAU/RS afirma que as informações dispostas no referido campo deva estar iguais, entende-se que não pode haver qualquer diferença no conteúdo; e

Considerando os GAD-CAU/BR (rol exemplificativo) seguintes que dispõem sobre a vinculação de RRT em EQUIPE pelo CAU/BR, presumindo, portanto, que o SICCAU esteja apresentando erro de sistema: 0048196, 0047962, 0045288, 0045132, 0044894, 0044774, 0042555, 0041986, 0040308, 0040251, 0040126, 0038806 e 0035600.

DELIBEROU:

- 1) Pelo entendimento de que a funcionalidade do SICCAU de o CAU/UF poder vincular RRT em EQUIPE é uma exceção. Ou seja, se trata de uma medida alternativa para caso de erro de sistema do SICCAU;
- 2) Pela necessidade de solicitar, ao CAU/BR, a correção do possível erro de sistema do SICCAU, a fim de que os RRT em EQUIPE sejam vinculados por atos dos arquitetos e urbanistas que compõem a referida EQUIPE sem haver a necessidade de qualquer ato do CAU; e
- 3) Pela regulamentação do procedimento a ser seguido pelo CAU/CE quando da impossibilidade devidamente justificada de vinculação de RRT em EQUIPE pelos próprios arquitetos e urbanistas que compõem a referida EQUIPE. A referida regulamentação compõe o ANEXO desta deliberação e segue o entendimento do CAU/BR acerca da matéria disposto na Deliberação CEP-CAU/BR nº 027/2021.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial (site) do CAU/CE.

(Fortaleza/CE), 10 de março de 2023.

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde de conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/CE e considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Rafael Soares Eduardo
Coordenador



FOLHA DE VOTAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE Videoconferência

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Rafael Soares Eduardo	x			
Coordenador-Adjunto	Brenda Rolim Chaves	x			
Membro	Mayara Lima de Carvalho	x			

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO:

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 10/03/2023

Matéria em votação: REGULAMENTAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE RRT EM EQUIPE PELO CAU/CE

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Assessoria Técnica: Luiz Claudio Vecchio



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0002/2023 - CEP

MANUAL PARA VINCULAÇÃO DE RRT EM EQUIPE PELO CAU/CE

Art. 1º O Arquiteto e Urbanista deverá solicitar a vinculação de RRT em EQUIPE mediante a abertura de Protocolo SICCAU (grupo de assunto: ATENDIMENTO, assunto: DÚVIDAS SOBRE RRT) em seu sistema e informar, expressamente no campo DESCRIÇÃO do protocolo ou similar, os seguintes dados:

I - Números dos RRT que deverão ser vinculados;

II - Nomes e números de registro no CAU dos demais Arquitetos e Urbanistas que compõem a EQUIPE; e

III - Motivo de não ter vinculado os RRT a que se refere o Inciso I acima como EQUIPE através de seu próprio SICCAU Profissional.

§ 1º Os RRT a que se refere o Inciso I acima deverão estar devidamente efetuados;

§ 2º Considera-se efetuado o RRT que não necessite de qualquer pagamento ou ato adicional para produção de efeitos (Ex.: RRT Extemporâneo com todas as taxas pagas, RRT Derivado validado pelo CAU/UF etc);

§ 3º Caso a solicitação de vinculação de RRT em EQUIPE seja anterior à efetuação de qualquer um dos RRT, a análise será realizada apenas para os RRT que estejam devidamente efetuados, desconsiderando-se os demais; e

§ 4º Caso o solicitante seja o autor do RRT que ainda não está efetuado, a solicitação será indeferida sem qualquer análise.

Art. 2º A solicitação de vinculação dos RRT em EQUIPE será deferida apenas se os respectivos RRT possuírem todos os seus dados iguais, conforme Item 2 da Deliberação CEP-CAU/BR nº 027/2021.

§ 1º Os dados considerados no caput que deverão ser iguais são aqueles referentes ao serviço, a saber:

I - Nome do contratante, tipo de contratante e seu CPF/CNPJ;

II - Valor do serviço/honorários (R\$);

III - Número do contrato;

IV - Data de celebração e data de início;

V - Previsão de término e data de término da atividade, conforme seja;



VI - Endereço da obra/serviço;

VII - Descrição (campo DESCRIÇÃO do RRT); e

VIII - Atividades Técnicas e dados quantitativos.

§ 2º A necessidade de o NÚMERO DO CONTRATO ser igual se justifica pelo fato de que, se o valor do serviço/honorário deve ser igual, conforme Deliberação CEP-CAU/BR nº 027/2021, conseqüentemente se trata do mesmo contrato, caso contrário, estaria obrigando aos membros da equipe cobrarem o mesmo valor para contratos diferentes como condição para aceitar o serviço;

§ 3º Não é obrigatório que o campo EMPRESA CONTRATADA seja igual, uma vez que, por exemplo, os Arquitetos e Urbanistas podem pertencer a Pessoas Jurídicas diferentes que compõem um mesmo consórcio contratado pelo mesmo contratante;

§ 4º Caso qualquer RRT esteja baixado, a data de PREVISÃO DE TÉRMINO de um deve estar idêntica à DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE do outro;

§ 5º Caso seja solicitada a vinculação de mais de um RRT, a solicitação será deferida apenas para aqueles que os dados estejam iguais, conforme o caput; e

§ 6º Como a efetuação do RRT é condição necessária para solicitação de vinculação de RRT em EQUIPE, conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Deliberação, considera-se atendido o art. 7º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 184, sem a necessidade de qualquer solicitação de manifestação do interessado por parte do CAU/CE.